



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Município de Bento Gonçalves/RS com vistas ao cofinanciamento regional do patrocínio do “AMA Banco de Leite”.

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a firmar Convênio com o Município de Bento Gonçalves, pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, com vistas ao cofinanciamento regional do patrocínio do “AMA Banco de Leite”, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** e os **MUNICÍPIOS DE MONTE BELO DO SUL, PINTO BANDEIRA E SANTA TEREZA**, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde – SUS.

DOS PARTICÍPEIS

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 821.601.980-72, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**;

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sagrada Família nº 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 440.786.760-49, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 312.089.670-53, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gisele Caumo, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.810.660-45, residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**.

INTERVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua Dr. José Mário Mônico, nº 538, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.547.444/0001-20, representada por seu Presidente, Sr. Antônio Massignan, inscrito no CPF sob nº



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

_____, residente e domiciliada na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo e qualificação ao Sistema Único de Saúde – SUS, na especialidade de Banco de Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes: Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES se compromete:

- a) Celebrar contrato com o HOSPITAL TACCHINI para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde no termos do objeto, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelos municípios de Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, a título de incentivo à qualificação do SUS para o Projeto do Banco de Leite.
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, por meio de relatórios de atendimento disponibilizados pelo HOSPITAL TACCHINI, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI, devendo ser utilizado para pagamento do custeio do Banco de Leite, sendo vedado para compras de equipamento;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- f) Criar uma Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- g) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 – OS MUNICÍPIOS CONVENIENTES se comprometem:

- a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, os valores relativos ao repasse pactuado entre este e o HOSPITAL TACCHINI, nos termos do Contrato nº 359/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e HOSPITAL TACCHINI, em anexo.
- b) Os valores máximos anuais que os MUNICÍPIOS CONVENIENTES poderão



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

repassar para pagamento dos procedimentos realizados observarão os limites a seguir:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO MÉDIA (hab)	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
Monte Belo do Sul	2.530	-----
Pinto Bandeira	3.036	12.000,00
Santa Tereza	1.726	-----

c) Indicar 01 (um) representante para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês acarretará multa de 1% (um por cento) do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI.

Parágrafo Segundo: Os valores acima determinados serão repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no BANCO, AGÊNCIA, CONTA Nº

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Interrupção do Repasse de Recursos: O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: Os MUNICÍPIOS decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia e da Rescisão: O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal: O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, em acordo expresso, ser



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

prorrogado por Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações: O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais: Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e efetivas responsabilidades dos partícipes até seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Interviente: O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, ____ de _____ de 2023.

Diogo Segabinazzi Siqueira
PREFEITO DE BENTO GONÇALVES


Haqair Ferrati
PREFEITO DE PINTO BANDEIRA

Adenir José Dallé
PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL

Gisele Caumo
PREFEITA DE SANTA TEREZA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONTRATUALIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI

CONTRATO nº 359/2022

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito de Bento Gonçalves Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 358, Centro, em Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, representado pelo seu Presidente Maristela Cusin Longhi, doravante denominada de **CONTRATADA**; tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.410/2013, nº 142/2014 e nº 1.399/2019, resolvem celebrar o presente CONTRATO que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas normatizações acima mencionadas, no que couberem conjugadas com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini é Hospital Geral e integra os Programas e Estratégias Prioritárias, definidas pelo Ministério da Saúde, na forma do art.159 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, nos seguintes pontos de atenção:

- Atenção Obstétrica e Neonatal
- Atenção Oncológica





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- **Atenção as Urgências e Emergências**
- **Atendimentos voltados às pessoas com transtornos mentais e transtornos decorrentes do abuso ou dependências.**

Também possui habilitação de:

- **Alta Complexidade em Oncologia: Quimioterapia e Radioterapia para 22 Municípios:** Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.
- **Alta Complexidade em Nefrologia para 08 Municípios:** Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Pinto Bandeira e Boa Vista do Sul;
- **Gestante de Risco Habitual para 05 municípios da microrregião, que contempla os Municípios:** Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, na extensão do recurso de incentivo estadual;
- **Gestante de Alto Risco Hospitalar para a 25ª região da 5ª CRS/RS, que contempla 22 Municípios:** Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, na extensão do recurso de incentivo estadual;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- **AGAR para a 25ª região da 5ª CRS/RS, que contempla 22 Municípios:** Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, na extensão do recurso de incentivo estadual, conforme pactuação com o **CONTRATANTE**;

- **Urgência e Emergência para 04 Municípios - Porta Estadual:** Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza e ainda Porta Federal servindo de Retaguarda para casos regulados pela central Estadual, desde que estejam relacionadas às especialidades básicas da Porta de Entrada para a 25ª região da 5ª CRS/RS, para as situações não realizadas nos municípios da 25ª região da 5ª CRS/RS (cirurgia geral, clínica geral, pediatria, obstetrícia e anestesiologia), excetuando-se a especialidade da traumatologia-ortopedia;

- **Saúde Mental para 8 Municípios** (Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza);

- **Plantão 24 horas na urgência e emergência para as especialidades médicas de Obstetrícia, Pediatria, Clínica Geral, Cirurgia Geral e Anestesia,** para referência da microrregião, que contempla 04 municípios: Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza.

- **Em relação à Traumatologia-Ortopedia de urgência e emergência,** somente passará a atender a microrregião, que contempla 04 municípios, e Retaguarda para a 25ª Região, a partir da publicação de aceite pelo Governo Estadual. Enquanto não houver o aceite, os municípios de Monte Belo do Sul,





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Pinto Bandeira e Santa Tereza, deverão comprar os serviços diretamente com o Hospital.

As partes assim estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a integração da **CONTRATADA** ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, na forma de prestação de serviços médicos hospitalares por parte da **CONTRATADA**, em nível de internação, ambulatório, exames e mais urgências e emergências, dentro dos limites abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 358, Centro, em Bento Gonçalves/RS, com Alvará Sanitário ainda não emitido Protocolo de Renovação VISA sob nº 22/2000-0041157-7, de 19/04/2022, protocolado na 5ª Coordenadoria da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, tendo como sua Responsável Técnica Dra. Nicole Alberti Golin, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 24.142.

2.2. A eventual mudança de endereço da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-los se entender conveniente.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

2.3. Se houver mudança de Diretor Técnico, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente.

2.4. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (**ANEXO I**), na ficha de Programação Orçamentária e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Bento Gonçalves (SMSBG).

2.5. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual de Saúde – PDR, com a anuência da **CONTRATADA** e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.6. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CONTRATADA**, constantes no Cadastro Nacional de Saúde (CNES), incluindo seus serviços médicos hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender pacientes particulares, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados no mínimo de 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada em favor dos usuários do SUS, conforme Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021, Portaria GM/MS nº 1.970 de 16 de agosto de 2011, Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

2.7. Fica autorizada a **CONTRATADA**, mediante solicitação/autorização do **CONTRATANTE**, a utilização de leitos de estabelecimentos administrados e gerenciados por sua estrutura técnica e jurídica, com a devida contraprestação pactuada, com conferência pelo Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde previamente ao pagamento, que fornecerá também transportes necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais devidamente autorizados por esta.

3.2. Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.2.1. O acesso ao SUS se faz, obrigatoriamente, pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Pronto Atendimento São Roque, Atenção Psicossocial e Especiais de Acesso Aberto, Pronto Socorro do Hospital Tacchini, conforme Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Estado através de sua Rede de Regulação.

3.2.1.1. Para utilização dos serviços da **CONTRATADA** estas unidades acima referidas devem ter autorização prévia do **CONTRATANTE**, exceto os casos de urgência e emergência, quando as unidades devem comunicar a UPA 24 horas.

3.2.2. O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo, com as regras estabelecidas de referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, com a observância das regras definidas pela Central de Regulação Regional e Estadual no que se refere a transferência de pacientes;

3.2.3. A garantia por parte da **CONTRATADA** de não cobrança do usuário nas ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, conforme legislação em vigor;

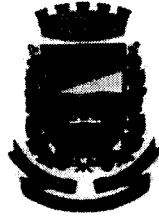
3.2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

3.2.5. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.2.6. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos órgãos gestores do SUS;

3.2.7. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3.2.8. A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

3.2.9. A garantia da remuneração integral dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2.10. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar a remoção de pacientes SUS, que estão em atendimento na **CONTRATADA** que se fizer necessário, desde que previamente agendado, salvo as situações de urgência e emergência. A **CONTRATADA** deve comprovar que o usuário internado pertence ao SUS para o agendamento no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;

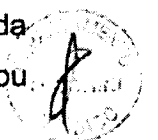
3.2.11. Para fins de atendimento às gestantes de alto risco, o **CONTRATANTE** deve cadastrar as usuárias do serviço e referenciá-las ao Centro Obstétrico da **CONTRATADA**, salvo urgência e emergência conforme fluxos já estabelecidos e a serem estabelecidos entre as partes.

3.2.12. Para fins de atendimento às gestantes de alto risco, a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento de urgência e emergência e, se necessário, garantir o atendimento em nível hospitalar, conforme fluxos já estabelecidos e a serem estabelecidos entre as partes.

3.2.13. A Associação Dr. Bartholomeu Tacchini é prestadora do SUS, não gerando por si demanda, salvo a demanda espontânea de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1. A **CONTRATADA** sendo Hospital Geral, disponibilizará atendimento médico, na Urgência e Emergência 24h, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, dentro da resolutividade da **CONTRATADA** e através de seus serviços próprios ou





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Contratados, de acordo com os protocolos médicos e fluxos estabelecidos e a serem estabelecidos entre as partes, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

4.2. O **CONTRATANTE** terá acesso aos Serviços de Diagnóstico (imagem e análises clínicas) disponíveis na **CONTRATADA** dentro do limite físico-financeiro discriminados no contrato.

4.3. A **CONTRATADA** garante os serviços médico-hospitalares, nas especialidades de Obstetrícia, Pediatria, Clínica Geral, Cirurgia Geral e Anestesia, na urgência e emergência 24h.

4.4. Considerando que o **CONTRATANTE** possui Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h e Pronto Atendimento São Roque) e a **CONTRATADA** integra a rede hospitalar de referência para os atendimentos de Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Alta Complexidade em Nefrologia e UNACON, o **CONTRATANTE** deve, quando do encaminhamento dos pacientes, observar o fluxo de encaminhamento constante no Anexo V, parte integrante deste contrato.

4.5. Os atendimentos na urgência que forem classificados como branco, verde ou azul, serão referenciados para a UPA Municipal.

4.6. As partes se comprometem a fazer campanhas de conscientização para assimilação dos fluxos de classificação do atendimento de urgência e emergência;

4.7. Fica excluída da presente contratação, a prestação de serviços nas urgências e emergências de todas as demais especialidades não listadas acima, devendo o **CONTRATANTE** direcionar estas demandas para rede de referência, tendo como exceção os atendimentos previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** que deveram ser justificados formalmente.

4.8. No que se refere a demanda referenciada pelo SAMU, Corpo de Bombeiros e a Demanda Espontânea, a **CONTRATADA** fará o primeiro atendimento, incluindo o diagnóstico e a estabilização. A sequência do atendimento, se estiver relacionado às especialidades da **CONTRATADA** referidas no item 4.4 da Cláusula Quarta, será concluída. Caso contrário, o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

paciente será cadastrado na Central de Regulação para encaminhamento à rede de referência do SUS e comunicado ao **CONTRATANTE**, salvo os atendimentos previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, como exceção, com a devida justificativa formal.

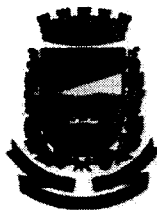
4.9. Havendo a constatação de paciente com risco grave a saúde, onde não há condição de estabilização e tampouco de transferência a outra rede de referência, em função da condição clínica do paciente e havendo o recurso disponível, fica autorizada a **CONTRATADA**, independente de prévia autorização do **CONTRATANTE**, a prestar o atendimento necessário ao paciente, comunicando após o **CONTRATANTE**, sendo que os valores decorrentes deste atendimento que serão baseados em tabela diferenciada do SUS deverão ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo ser pagos através de Processo Administrativo no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do faturamento dos serviços prestados junto ao **CONTRATANTE**.

4.10. Sendo atendido paciente na urgência e emergência fora das especialidades descritas no item 4.4 e não havendo Rede de Referência para essa especialidade e, havendo recurso disponível, a **CONTRATADA** prestará o atendimento ao paciente, independente de autorização, e os valores decorrentes desse atendimento baseados em tabela da **CONTRATADA**, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo ser pagos através de Processo Administrativo.

4.11. Havendo procedimentos a serem realizados, que não estão nos escopos das especialidades constantes no item 4.4, será contatado o **CONTRATANTE** durante o horário de expediente para fins de autorização do procedimento. Ocorrendo a solicitação fora do horário do expediente, deverão ser obedecidos os critérios ajustados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

5.1. A **CONTRATADA** realizará atendimento a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, oriundos unicamente do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, de até 1680 (mil seiscentos e oitenta) procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar anual, denominados PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, Grupo 4 – Procedimentos Cirúrgicos Tabela SUS, incluindo materiais. Estão excluídos do presente contrato, os Procedimentos de Alta Complexidade que a **CONTRATADA** não tenha habilitação pelo SUS.

5.2. A **CONTRATADA** também deverá realizar até 720 (setecentos e vinte) procedimentos anuais de cirurgias em traumatologia e outros 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos anuais a critério do **CONTRATANTE**, que perfazem 1200 (mil e duzentos) denominados PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL DE URGÊNCIA.

5.3. Incluem-se aos itens 5.1, 5.2, a realização de consultas pré-cirúrgicas, pós-cirúrgicas e pré-anestésicas que se fizerem necessárias, sendo os PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL DE URGÊNCIA, passíveis de utilizar 02 (duas) consultas por paciente, a critério SMSBG.

5.4. Pela prestação das cirurgias mencionadas na **CLÁUSULA QUINTA**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um *quantum* anual de até R\$ 4.246.872,04 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), a título de incentivo pela contribuição na consolidação do Sistema Único de Saúde na esfera municipal, que será repassado de acordo com critérios exclusivos do **CONTRATANTE**, baseado em relatório mensal a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

5.5. Ao usuário do serviço será permitido a escolha do profissional médico para realização do procedimento cirúrgico, dentre os disponibilizados pela **CONTRATADA**.

5.6. Estes procedimentos estão inclusos no teto de 608 (seiscentos e oito) **AIHs** geral disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.7. Quando houver a necessidade de utilização de materiais para procedimentos cirúrgicos que não estejam contemplados pelo SUS, o OPME deverá a **CONTRATADA** por meio de justificativa da escolha, encaminhar





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

pedido de autorização para o Setor de Coordenação Médica da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá analisar e ponderar a respeito do pedido no prazo de até 48 horas. Para os casos de urgência e/ou emergência, a justificativa poderá ser posterior, desde que tecnicamente embasada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONVÊNIO DO BANCO DE LEITE

6.1. A prestação dos serviços por meio do AMA-BANCO DE LEITE será cofinanciada, mediante convênio, em valores divididos *per capita* entre os Municípios da microrregião (Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza), através de repasse de recursos para o atendimento na **CONTRATADA**.

6.2. O **CONTRATANTE**, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da Tabela SUS;
- VI. Proverá à **CONTRATADA** com o Incentivo Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar no que se refere ao projeto do Banco de Leite, no valor de R\$ 17.042,25 (dezesete mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais.

6.3. Os demais Municípios da microrregião, repassarão os valores constantes na tabela abaixo, mediante convênio e autorização, ao Município de Bento Gonçalves e este repassará à **CONTRATADA**. O repasse das verbas que trata esta cláusula será efetuado na proporção das remessas.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (hab)	VALOR MENSAL (R\$)
Monte Belo do Sul	2.530	362,60
Pinto Bandeira	3.036	543,90





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Santa Tereza	1.726	181,30
--------------	-------	--------

6.4. O valor do repasse poderá chegar a R\$ 18.130,05 (dezoito mil, cento e trinta reais e cinco centavos), sendo esta quantia o somatório dos valores repassados e devidos também pelos municípios da microrregião, acima identificados.

6.5. Caso os municípios da microrregião não repassarem os valores constantes na tabela acima – referente ao convênio do Banco de Leite – ao Município de Bento Gonçalves, este não assumirá o repasse destes valores devidos pelos municípios à **CONTRATADA**.

6.6. As dotações orçamentárias estão listadas abaixo:

Dotação: 1203

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4001

Dotação: 1200

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 – Compra de Serviços de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0040

Dotação: 2397

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 4001

Dotação: 2396

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 0040





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAIS**

7.1. A **CONTRATADA** realizará atendimento a pacientes, de até 40 (quarenta) procedimentos de média complexidade do Subgrupo 0209 - Diagnóstico por Endoscopia/Colonoscopia (Tabela SUS) mensais, incluindo materiais, no valor de R\$ 6.003,20 (seis mil, três reais e vinte centavos) mensais. O valor do teto financeiro mensal destes procedimentos será de até R\$ 6.003,20 (seis mil e três reais e vinte centavos).

7.2. A **CONTRATADA** realizará atendimento a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, de até 85 (oitenta e cinco) procedimentos de média complexidade do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico (Tabela SUS) mensais, já incluídos no teto mensal de 8.318 (oito mil, trezentos e dezoito) procedimentos, incluindo materiais. O valor de teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 393,26 (trezentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

7.2.1. O **CONTRATANTE**, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da Tabela SUS;
- VI. Como incremento ao Programa de Detecção Precoce do Câncer, será repassado à **CONTRATADA**, como Incentivo Municipal o recurso financeiro de R\$ 50.604,00 (cinquenta mil, seiscentos e quatro reais) mensais.

7.3. A **CONTRATADA** realizará atendimento aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** extensivos aos municípios integrantes da referência da UNACON, de até 70 (setenta) procedimentos de média complexidade do Subgrupo 0203 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia (Tabela





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

SUS) mensais, já incluídos no teto mensal de 199 (cento e noventa e nove) procedimentos, incluindo materiais. O valor de teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 4.603,63 (quatro mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos).

7.4. A **CONTRATADA** realizará atendimento a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** extensivos aos municípios integrantes da referência da UNACON e pacientes da UPA, de até 85 (oitenta e cinco) procedimentos de média complexidade do Subgrupo 0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia (Tabela SUS) mensais, já incluídos no teto mensal de 373 (trezentos e setenta e três) procedimentos, incluindo materiais. O valor de teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 2.857,95 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

7.5. A **CONTRATADA** realizará aos pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, os procedimentos de sedação e anestesia para Colonoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Ressonância Magnética e Tomografia de até 90 (noventa) procedimentos mensais, no valor mensal de R\$ 2.213,15 (dois mil, duzentos e treze reais e quinze centavos) pela Tabela SUS, mais o Incentivo Municipal mensal de R\$ 26.606,47 (vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos). O valor de teto financeiro mensal destes procedimentos será de até R\$ 28.819,62 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

7.6. A **CONTRATADA** receberá pelo contraste dos procedimentos de média complexidade ambulatoriais (Subgrupo 0204 da Tabela SUS - Diagnóstico por Radiologia) o valor de R\$ 60,08 (sessenta reais e oito centavos) por exame contrastado, de até 20 (vinte) procedimentos mensais. O valor do teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 1.201,65 (mil, duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

7.7. O **CONTRATANTE** fará a complementação para a **CONTRATADA** da diferença entre o valor pago a terceiros e o valor constante na Tabela SUS, o valor de R\$ 195,89 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente a até 05 (cinco) exames mensais de Ecocardiografia para pacientes





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

encaminhados pelo **CONTRATANTE**, extensivo aos municípios integrantes da referência da UNACON. O valor do teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 979,45 (novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

7.8. O CONTRATANTE, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da tabela SUS;
- VI. Proverá à **CONTRATADA** com o Incentivo Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar em Média Complexidade no valor de R\$ 204.281,26 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

8.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer os subsídios à **CONTRATADA**, dentro de sua capacidade orçamentária, para promover o cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.399 de 17 de dezembro de 2019, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar os serviços ora contratados e cumprir as metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas no Plano Operativo.

8.2. A **CONTRATADA** realizará atendimento a pacientes cadastrados no **UNACON**, para Tratamento em Oncologia, com um recurso financeiro de R\$ 54.074,45 (cinquenta e quatro mil, setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, que poderão ser compensados no limite de até R\$ 648.893,42 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) anuais.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

8.3. A **CONTRATADA** realizará atendimentos a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** de até 396 (trezentos e noventa e seis) procedimentos mensais de alta complexidade ambulatoriais especializados (Subgrupo 0206 da Tabela SUS - Diagnóstico por Tomografia), sendo 296 (duzentos e noventa e seis) exames mensais para pacientes da oncologia extensivos aos municípios de referência da UNACON e 100 (cem) exames mensais para pacientes da UPA e serviços comprados, já incluídos no teto de 646 (seiscentos e quarenta e seis) procedimentos. Para estes serviços fica estabelecido o valor de até R\$ 54.041,36 (cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, além dos 250 (duzentos e cinquenta) exames no valor de R\$ 28.586,68 (vinte oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

8.4. A **CONTRATADA** realizará atendimentos a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, de até 54 (cinquenta e quatro) procedimentos mensais de alta complexidade ambulatoriais especializados (Subgrupo 0207 da Tabela SUS - Diagnóstico por Ressonância Magnética), sendo 54 (cinquenta e quatro) exames mensais para pacientes oncológicos extensivo aos municípios de referência da UNACON, já incluídos no teto de 61 (sessenta e um) procedimentos mensais. Para estes serviços fica estabelecido o valor de até R\$ 16.252,44 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais, além dos 7 (sete) exames no valor de R\$ 2.060,42 (dois mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos).

8.5. A **CONTRATADA** receberá pelo contraste dos procedimentos de alta complexidade ambulatoriais especializados (Subgrupo 0206 da Tabela SUS - Diagnóstico por Tomografia), do item 8.3, o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) por exame contrastado. O valor do teto financeiro mensal destes procedimentos será de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

8.6. A **CONTRATADA** realizará atendimentos a pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE** de até 05 (cinco) procedimentos mensais de Cintilografia Óssea (Subgrupo 0208 da Tabela SUS), para pacientes da oncologia no valor





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

de até R\$ 1.032,43 (um mil, trinta e dois reais e quarenta e três centavos) mensais.

8.7. O **CONTRATANTE**, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da Tabela SUS; e
- VI. Proverá à **CONTRATADA** com o Incentivo Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar em Alta Complexidade no valor de R\$ 156.215,08 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quinze reais e oito centavos) mensais.

8.8. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o pagamento dos materiais não cobertos pelo SUS que se fazem necessário e imprescindíveis à realização dos procedimentos cirúrgicos, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS COMPRADOS DIVERSOS

9.1. O Município de Bento Gonçalves, considerando a capacidade instalada da **CONTRATADA**, poderá comprar serviços, exclusivamente de urgência e emergência, decorrentes de demanda espontânea, ou de encaminhamentos da UPA 24h, SAMU e/ou Corpo de Bombeiros, cuja referência não é Bento Gonçalves e que sejam negados pela Central de Regulação de Leitos, ou não acolhidos, previamente autorizados pelo Município ou a critério deste, constantes na Tabela Operacional (Anexo II – Recursos Municipais – Quantitativo Hospitalares/Ambulatoriais), que serão pagos com recurso próprio e serão utilizados de forma excepcional, excluídos os procedimentos e exames já previstos no contrato.

9.2. A decisão pela autorização da compra e serviços de urgência e emergência por parte da **CONTRATANTE** deverá ser efetuada dentro dos





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

protocolos de tempo estabelecidos para cada patologia, após a comunicação da **CONTRATADA**, observando-se o critério assistencial.

9.3. A **CONTRATADA** realizará atendimentos de alta complexidade hospitalar em cirurgia a pacientes regulados pelo **CONTRATANTE**, havendo capacidade instalada por parte da **CONTRATADA**, de forma excepcional na urgência e emergência.

9.4. Para os serviços dos itens 9.1 e 9.3 fica estabelecido o valor anual de até R\$ 389.336,05 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), conforme Tabela Operacional (Anexo II – Recursos Municipais – Quantitativo Hospitalares/Ambulatoriais).

9.5. Para fins de atendimento das necessidades dos Municípios, o **CONTRATANTE** poderá comprar o exame Rotina de Líquor que contempla: análise de cor, aspecto, pH, densidade/depósito, glicose, proteínas, hemácias, celularidade e contagem diferencial, cloretos, lactato e cultura de bactérias, além dos materiais envolvidos na coleta. A quantidade será de até 180 exames/ano, a contar de outubro de 2022, com prazo de um ano, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) por amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LEITOS DE UTI (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL)

10.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, para a Regulação Estadual de Leitos, 13 (treze) leitos habilitados para a **UTI ADULTO**, 7 (sete) leitos habilitados de **UTI NEONATAL** e 7 (sete) leitos de **UTI PEDIÁTRICA**.

10.2. Como incremento a habilitação da **UTI PEDIÁTRICA**, será repassado à **CONTRATADA**, como Incentivo Municipal de qualificação o recurso financeiro de R\$ 130.590,96 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONVÊNIO DA NEFROLOGIA





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

11.1. A prestação dos serviços de ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA será cofinanciada, mediante convênio, em valores divididos per capita entre os Municípios da microrregião (Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza), através de repasse de recursos para o atendimento na **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE**, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da Tabela SUS;
- VI. Proverá à **CONTRATADA** com o Incentivo Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar em Alta Complexidade de Nefrologia e ainda consultas de Nefrologia Pediátrica, no valor de R\$ 62.450,37 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) mensais.

11.3. Os demais Municípios da microrregião, repassarão os valores constantes na tabela abaixo, mediante convênio e autorização, ao Município de Bento Gonçalves e este repassará à **CONTRATADA**. O repasse das verbas que trata esta cláusula será efetuado na proporção das remessas.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (hab)	VALOR MENSAL (R\$)
Boa Vista do Sul	2.783	1.442,87
Carlos Barbosa	29.833	15.467,17
Coronel Pilar	1.628	844,05
Garibaldi	35.070	18.182,33
Monte Belo do Sul	2.548	1.321,03
Pinto Bandeira	3.003	1.556,93
Santa Tereza	1.729	896,41





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

11.4. O valor do repasse poderá chegar a R\$ 102.161,16 (cento e dois mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos), sendo esta quantia o somatório dos valores repassados e devidos também pelos municípios da microrregião, acima identificados.

11.5. Caso os municípios da microrregião não repassarem os valores constantes na tabela acima – referente ao convênio da Nefrologia – ao Município de Bento Gonçalves, este não assumirá o repasse destes valores devidos pelos municípios à **CONTRATADA**.

11.6. As dotações orçamentárias estão listadas abaixo:

Dotação: 1203

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4001

Dotação: 1200

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2234 – Compra de Serviços de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 0040

Dotação: 2397

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 4001

Dotação: 2396

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 - Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Recurso: 0040





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMBULATÓRIO DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO-AGAR

12.1. A **CONTRATADA** é referência no atendimento de gestantes a nível ambulatorial, conforme incentivo estadual, sendo que a gestão do ambulatório ficará a cargo do **CONTRATANTE**, que já possui estrutura física e de recursos humanos. Em função disto, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE** o valor do incentivo estadual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio da execução dos serviços.

12.2. Para fins de atendimento da presente cláusula a **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes exames, respeitando o limite financeiro do incentivo estadual supracitado:

- 12.2.1. Ecografia com doppler (Valor R\$ 90,00);
- 12.2.2. Ecografia morfológica (Valor R\$ 190,00);
- 12.2.3. Ecografia obstétrica (Valor R\$ 90,00);
- 12.2.4. Ecocardiografia com perfil biofísico fetal (Valor R\$ 130,92);
- 12.2.5. Ecocardiografia fetal (Valor R\$ 293,40);
- 12.2.6. Hemograma (Valor R\$ 4,65);
- 12.2.7. Curva Glicêmica (Valor R\$ 7,62);
- 12.2.8. Coombs Indireto (Valor R\$ 19,57);
- 12.2.9. EQU (Valor R\$ 7,77);
- 12.2.10. HIV (Valor R\$ 10,00);
- 12.2.11. Glicose (Valor R\$ 2,94);
- 12.2.12. Cultura de Urina (Valor R\$ 20,86);
- 12.2.13. Pesquisa Anticorpos IGG Antitoxoplasma (Valor R\$ 16,97);
- 12.2.14. Pesquisa Anticorpos IGM Antitoxoplasma (Valor R\$ 18,55);
- 12.2.15. T4 Livre (Valor R\$ 31,03);
- 12.2.16. TSH (Valor R\$ 8,96);
- 12.2.17. Teste de Avidéz para Toxoplasmose (Valor R\$ 49,25);
- 12.2.18. HBSAG (Valor R\$ 18,55);
- 12.2.19. VDRL (Valor R\$ 6,71);





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PODER EXECUTIVO

- 12.2.20. Hemoglobina Glicada (Valor R\$ 7,86);
- 12.2.21. Creatinina (Valor R\$ 2,95);
- 12.2.22. Ácido Úrico (Valor R\$ 2,95);
- 12.2.23. Relação P/C (creatina na amostra da urina+Proteína na amostra da urina) (Valor R\$ 7,02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ENCARGOS COMUNS

- 13.1. São encargos comuns das partes contratantes deste instrumento:
- 13.2. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 13.3. Anualmente, aprovar o Plano Operativo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- 13.4. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos nos requerimentos formalizados;
- 13.5. Manter educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção básica;
- 13.6. Aprimoramento à Atenção à Saúde;
- 13.7. Alimentar e manter atualizado os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- 13.8. Sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o controle do Teto Físico e Financeiro do presente contrato e, sendo o **CONTRATANTE** Gestor Pleno Municipal, o pagamento dos valores devidos, conforme Anexo II, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização e fiscalização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS e pagamento pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a emissão e o envio das notas fiscais deverão ser no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do serviço, e o pagamento se





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

dará em até 60 (sessenta) dias do protocolo das Notas Fiscais na Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

14.1. São encargos dos Contratantes:

14.2. Da **CONTRATADA**:

14.2.1. Buscar atingir todas as metas e condições específicas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, e no Anexo I, conforme Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações específicas do Sistema Único de Saúde;

14.2.2. Oferecer o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) entre internações hospitalares, medida por paciente-dia, serviços ambulatoriais e ações estratégicas, disponíveis aos usuários do SUS e ações relacionadas no Plano de Ação Regional, conforme estabelecido Lei Complementar nº 187, de 16.12.2021 e na Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS de 28.09.2017, comprovado através de Relatório Mensal Global dos atendimentos prestados pela **CONTRATADA** (SUS, Particular, Planos de Saúde e Convênios) encaminhado ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS do **CONTRATANTE**;

14.2.3. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos seus usuários dos serviços prestados nesta condição;

14.2.4. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente nas prestações de serviços contratados por este instrumento;

14.2.5. Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela **CONTRATADA**, em razão da execução do objeto do presente instrumento;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

14.2.6. Integrar-se nos sistemas de regulação do **CONTRATANTE** por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades para o pleno e eficaz cumprimento do presente contrato;

14.2.7. Apresentar ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Bento Gonçalves o relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por fonte e os custos por serviços prestados, e demais relatórios que evidenciam a prestação do serviço, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta, até o **8º (oitavo) dia útil de cada mês**, dentro dos horários de funcionamento da SMSBG. As reuniões de avaliação acontecerão no **dia 23 (vinte e três) ou no primeiro dia útil posterior**, sendo realizada a cada mês, com pagamento para o **teto variável até o último dia do mês**. Para o teto fixo o pagamento será conforme o aporte dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde até **5 (cinco) dias úteis**.

14.2.8. Caso a **CONTRATADA** postergar a entrega dos relatórios do Item 14.2.7 poderá o **CONTRATANTE** usufruir de igual período;

14.2.9. Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Estado ou União;

14.2.10. Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde legalmente habilitados, que tenham vínculo de emprego e integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**, assim como profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências da mesma, equiparando-se a eles as empresas, grupos,





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade na área da saúde;

14.2.11. Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas dependências/sede e/ou filiais da **CONTRATADA**, ou nos locais de serviços por ela contratados;

14.2.12. Excetuam-se à obrigatoriedade determinada no Item 14.2.11 os procedimentos que sejam efetuados por terceiros com a **CONTRATADA**;

14.2.13. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

14.2.14. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, encaminhando plano de ação corretivo ao **CONTRATANTE**, e promover as adequações.

14.2.15. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

14.2.16. Obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta contendo as informações completas, onde conste também, a inscrição ***"Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais"***;

14.2.17. Obriga-se a apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Auditoria, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento deste objeto de contrato;

14.2.18. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

14.2.19. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos Serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

14.2.20. Disponibilizar um funcionário para realizar a captação local de doadores e interagir com o setor de captação de doadores do HEMOCS de Caxias do Sul;

14.2.21. A **CONTRATADA** deverá proporcionar ao idoso, à criança e ao adolescente, gestante e pessoa com deficiência, internado ou em observação, as condições adequadas para a sua permanência e de um acompanhante em tempo integral, segundo o critério médico, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei nº 8.069 de 13 de julho 1990 e demais legislações específicas e normativas do Sistema Único de Saúde;

14.2.22. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010;

14.2.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema adotado pelo **CONTRATANTE** e/ou Secretaria Estadual de Saúde, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei Complementar nº187, de 16.12.2021, segundo o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

14.2.24. A **CONTRATADA** realiza os itens I, II e III do artigo 159 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, devendo prestar 44% (quarenta e quatro por cento) de internações hospitalares, medido por paciente/dia e 10% no total de atendimentos ambulatoriais;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

14.2.25. Efetuar a entrega da documentação de produção até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês objeto do Plano Operativo.

14.3. Do **CONTRATANTE**:

14.3.1. Analisar toda a documentação entregue pela **CONTRATADA** para fins de prestação de contas e posterior pagamento, dentro do prazo definido na Cláusula Décima Quarta para o repasse dos valores do objeto deste contrato, respeitando o Plano Operativo;

14.3.2. Assegurar à **CONTRATADA** todos os tetos físicos e/ou financeiros para o enquadramento e cumprimento das Portarias, Resoluções e/ou Normas Técnicas que regulem os serviços ora contratados;

14.3.3. Acompanhar, supervisionar, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

14.3.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

14.3.5. Auditar, avaliar e aprovar/reprovar, mensalmente, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

14.3.6. Baseado nos relatórios de avaliação de que trata o Item 14.3.1, promover as ações necessárias a fim de obter recursos financeiros para o incremento da Política Municipal de Saúde, decorrente de solicitação da **CONTRATADA**;

14.3.7. Garantir o repasse/pagamento dos recursos, conforme datas e prazos estabelecidos no presente contrato;

14.3.8. Efetuar revisão e autorização da documentação de produção entregue pela **CONTRATADA** até o segundo dia útil seguinte ao mês objeto do Plano Operativo;

14.3.9. Fazer o registro no CNES da **CONTRATADA**, de que a mesma integra os Programas e Estratégias Prioritárias, definidas pelo Ministério





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

da Saúde, na forma do art.159 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, nos seguintes pontos de atenção:

- Atenção Obstétrica e Neonatal
- Atenção Oncológica
- Atenção às Urgências e Emergências
- Atendimentos voltados às pessoas com transtornos mentais e transtornos decorrentes do abuso ou dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

15.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, será elaborado e após deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, e deverá considerar as seguintes ações:

15.2. Todas as ações e serviços objetos deste Contrato;

15.3. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

15.4. Definição das metas físico-financeiras das internações hospitalares e ambulatoriais, atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

15.5. Definição de metas de qualidade;

15.6. Indicação das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

15.6.1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;

15.6.2. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo SUS;

15.6.3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

15.6.4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde Municipal/Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

15.6.5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

15.6.6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

15.7. Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Estadual de Saúde, serão com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

15.8. O Plano Operativo terá validade de 01 (um) ano, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O valor anual total estimado para a execução do presente contrato, conforme Anexo II – Tabelas Operacionais, importa em R\$ 54.339.301,18 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e um reais e dezoito centavos), e estará a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser repassado a **CONTRATADA** em parcelas mensais, conforme Cláusula Décima Sétima, considerando que a aprovação e a compensação financeira realizada após a aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento de contrato, mediante depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e adesão ao Pacto de Gestão pelo município de Bento Gonçalves e conforme tabelas anexas a este instrumento.

16.2. O componente pós-fixado que corresponde aos procedimentos de Alta Complexidade, Procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC e repasses municipais de Alta e de Média Complexidade, serão repassados à **CONTRATADA**, *a posteriori* (pós-produção,





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, Fundo Estadual e Municipal), estimando-se um valor médio mensal R\$ 1.537.882,30 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

16.3. A parcela pré-fixada importa em até R\$ 35.884.713,62 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos treze reais e sessenta e dois centavos), referente à Média Complexidade, incluídos valores dos incentivos federais, estaduais e municipais a serem transferidos à **CONTRATADA**, em parcelas fixas mensais de R\$ 2.990.392,80 (dois milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

16.3.1. O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC na parcela referente ao valor de 100% (cem por cento) serão repassados em parcelas mensais, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.035/2013 e suas alterações, no que couber, bem como na que vier a ser publicada pelo Ministério da Saúde. Este repasse, além dos outros constantes na tabela abaixo, da programação de incentivos federais para o hospital será efetuado a partir do efetivo recebimento deste pela SMSBG e até os valores constantes na tabela anexa a este instrumento.

16.3.2. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos a **CONTRATADA**, será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e neste instrumento de Contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas nos anexos deste, conforme Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, sendo:

16.3.3. O valor pré-fixado dos recursos de que trata o *caput* serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II – 60 % (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

16.4. Deve ser considerada a sazonalidade da prestação dos serviços, principalmente nos períodos de férias, safras, turismo, fatores epidemiológicos, etc., na avaliação das metas qualitativas e quantitativas, dentre outros fatores que possam influenciar na demanda.

16.5. Considerando e conforme proporção realizada das metas qualitativas e quantitativas o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento do Contrato se dará através da apresentação de relatório mensal junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

16.6. O **CONTRATANTE** ajustará o teto físico/financeiro na mesma proporção que o Ministério da Saúde adequar o valor dos procedimentos existentes na tabela do SUS e os quantitativos físicos à SMSBG. O repasse de verbas que trata esse Contrato será efetuado na proporção dos serviços prestados.

16.7. A avaliação do cumprimento das Metas Físicas deverá ser global e não de procedimentos específicos, até o limite do valor financeiro contratado, exceto para urgências e emergências.

16.8. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, desde que seja aprovado e repassado o Recurso pela União e/ou Estado, e mediante ciência encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

16.9. Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente Contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no Contrato, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

16.10. Em mudança dos tetos apresentados, mediante negociação com o gestor municipal os tetos serão redefinidos mediante aditivo contratual.

16.11. Os incentivos estaduais referentes às Portarias e Resoluções CIB estão relacionados nas tabelas anexas a este instrumento.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
REFERENTES AOS SERVIÇOS CONSTANTES NA CLÁUSULA QUINTA.**

- 17.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das metas qualitativas e quantitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local, desde que tenha dado causa.
- 17.2. O valor anual total estimado para ser repassado à **CONTRATADA** a título de incentivo pela contribuição para consolidação do Sistema Único de Saúde na esfera municipal no que tange a execução dos **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS**, consultas pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas, o quantum mensal de até R\$ 353.906,00 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e seis reais).
- 17.3. As cirurgias serão realizadas de acordo com o quantitativo mensal estabelecido e com o teto financeiro fixado pelo **CONTRATANTE**.
- 17.4. O pagamento do incentivo referente aos **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS** será realizado mediante o faturamento e aprovação da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) no SIHD2 (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado).
- 17.5. Os procedimentos deverão ser realizados em até 90 (noventa) dias após a autorização da SMSBG.
- 17.6. O pagamento do incentivo referente ao Item 17.4 será realizado mediante o faturamento pelo SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e aprovação dos procedimentos pelo Setor de Auditoria da SMSBG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 18.1. Deverá o **CONTRATANTE** efetuar o repasse à **CONTRATADA** dos recursos oriundo do presente contrato conforme estabelecido nos itens abaixo





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

18.2. Deverá o **CONTRATANTE** efetuar o repasse dos Recursos Federais de Média e Alta Complexidade e FAEC do Ministério da Saúde, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após o crédito pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, na conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 2.617, de 1º de Novembro de 2013.

18.3. Deverá o **CONTRATANTE** efetuar o repasse dos recursos Estaduais oriundo do presente contrato no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após o crédito dos Incentivos Estaduais pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

18.4. Deverá o **CONTRATANTE** efetuar o repasse dos recursos municipais oriundo do presente contrato no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.5. Deverá o **CONTRATANTE** efetuar o repasse de recursos obtidos através de Emendas Parlamentares destinadas especificamente à **CONTRATADA**, de acordo com Portarias e Normativas do Ministério da Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar o plano de trabalho/vinculação do recurso/aplicação, em até 90 (noventa) dias. Somente será efetuado o pagamento do referido repasse à **CONTRATADA**, após a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;

18.5.1. Para fins de repasse dos recursos será observado o disposto na Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, devendo o plano de trabalho obedecer ao seguinte: 20% de Metas Quantitativas e 80% no custeio dos atendimentos SUS, na aquisição de medicamentos, materiais, insumos e suprimentos.

18.6. O **CONTRATANTE**, considerando:

- I. Aprimorar a qualidade da atenção hospitalar;
- II. Apoiar o fortalecimento da gestão dos hospitais;
- III. Induzir a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde na atenção hospitalar;
- IV. Ampliar o financiamento da atenção hospitalar;
- V. Suprir a defasagem da Tabela SUS;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VI. Proverá à **CONTRATADA** com incentivo Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar na Linha de Cuidado Materno-Infantil no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais para o período de 26.10.2022 a 30.04.2023 e, poderá ser aumentado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, após a avaliação da arrecadação do Município e ponderação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONSTANTES NA CLÁUSULA QUINTA**

19.1. Os serviços constantes na Cláusula Quinta, Itens 5.1, 5.2, do presente Contrato atenderão **UNICAMENTE** a pacientes regulados pelo **CONTRATANTE**.

19.2. O encaminhamento dos pacientes que trata da Cláusula Quinta, Itens 5.1 e 5.2 será feito da seguinte forma:

19.2.1. Os pacientes dos **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL HOSPITALAR** deverão ser encaminhados pelo serviço de referência (especialidade médica) da **CONTRATADA** ao Setor de Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde, que em conjunto com a equipe técnica, fará a avaliação e solicitação.

19.2.2. Os pacientes dos **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL DE URGÊNCIA** deverão ser atendidos pelo Pronto Socorro da **CONTRATADA** independente de encaminhamento do **CONTRATANTE**. A autorização deste procedimento será efetuada após a sua realização. A aprovação para pagamento será mediante análise do Setor de Auditoria da SMSBG.

19.2.3. Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado à **CONTRATADA** para assumir o fluxograma necessário para a realização do procedimento cirúrgico, assumindo a integralidade do atendimento ao paciente.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

19.2.4. Todos os exames (análises clínicas e de imagem) necessários para a realização do ato cirúrgico, bem como SADT pós-operatório, devem ser enviados pela **CONTRATADA**, via malote, para o Setor de Cirurgias Eletivas do **CONTRATANTE**, que fará a autorização e encaminhamento dos mesmos.

19.2.5. A **CONTRATADA**, com o devido laudo, até 24hs úteis após a internação, previamente identificado como **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL HOSPITALAR**, deverá encaminhar o pedido para emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) para o **CONTRATANTE** que emitirá a respectiva autorização numerada.

19.2.6. O encaminhamento de usuários será feito da seguinte forma:

19.2.6.1. Os pacientes **DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** deverão ser encaminhados pelas Unidades de Saúde e/ou Serviços de Referências ao Setor de Cirurgias Eletivas da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a autorização de atendimento.

19.2.6.2. Após a aprovação da solicitação o paciente será encaminhado à **CONTRATADA** com os devidos exames atualizados, para assumir o fluxograma necessário para a realização do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, no montante anual de até R\$ 31.425.900,72 (trinta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos reais e setenta e dois centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1209





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4501

20.2. No exercício financeiro futuro, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas pelos mesmos.

20.3. Os recursos orçamentários correspondentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do SUS, ocorrem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

20.4. Os recursos orçamentários das ações estratégicas, consoante a Portaria correspondente, quando existentes, correrão à conta do Ministério da Saúde, advindos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC). No montante anual de até R\$ 2.795.514,48 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1209

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4501

20.5. Os recursos orçamentários correspondentes a PROGRAMAÇÃO DE INCENTIVOS ESTADUAIS – PROGRAMA “AÇÃO DE APOIO AOS HOSPITAIS VINCULADOS AO SUS”, correrão a conta de recursos do orçamento vigente no montante anual total de até R\$ 5.613.540,00 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1207

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso: 4230

20.6. As despesas dos serviços realizados decorrentes das Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira no item 11.1 (Nefrologia) e Décima Terceira no item 13.8 (AIH) deste contrato, correrão a conta dos recursos do orçamento vigente, no montante anual total de até R\$ 15.499.860,46 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 1200
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2234 – Compra de Serviços de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso: 0040

Dotação: 1209
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso: 4501

20.7. Os repasses de recursos obtidos através de emendas parlamentares decorrentes da Cláusula Décima Oitava, item 18.5, correrão na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1207
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso: 4230

Dotação: 1209
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso: 4501





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

20.8. Os repasses referentes ao Convênio da Nefrologia, decorrentes da Cláusula Décima Primeira, item 11.3, que trata dos repasses dos demais municípios da microrregião, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1203

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 2303 - Manutenção da Média e da Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 4001

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

21.1. O presente instrumento contratual contará com uma Comissão de Acompanhamento.

21.2. A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da **CONTRATADA**; pelo Secretário Municipal da Saúde e/ou 02 (dois) representantes, indicados por ele, funcionários da SMSBG; 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves; 03 (três) representantes dos Municípios Referenciados a serem definidos em Resolução CIR; 01 (um) representante da 5ª Coordenadoria Estadual de Saúde.

21.3. A Comissão de Acompanhamento será criada pelo **CONTRATANTE** por meio da SMSBG, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, cabendo a **CONTRATADA** e demais órgãos, neste prazo, indicar a ela seus integrantes, para publicar em Diário Oficial.

21.4. A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á a cada mês, em horário e dia determinados pela SMSBG e nas dependências desta, conforme previsto no item 14.2.7.

21.5. A atribuição desta comissão será de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação do atendimento ao usuário SUS.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

21.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades para os fins previstos no Item 21.4.

21.7. O controle estabelecido por esta comissão não impede, nem substitui, as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

21.8. A **CONTRATADA** fica obrigada fornecer ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS da SMSBG, os documentos comprobatórios e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, após a chegada dos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS INSTRUMENTOS INFORMATIVOS

22.1. A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à SMSBG do **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações:

22.1.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, conforme modelo definido pela Comissão de Acompanhamento, em sintonia com o estabelecido no item 14.2.7.

22.1.2. Comprovantes dos procedimentos constando o tipo de serviço/usuário/ quantidade/valor referente aos serviços efetivamente prestados.

22.1.3. Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses de assinatura do presente contrato, contendo informações sobre a execução deste.

22.1.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

informações que venham a ser implantados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) além do Sistema de Informações do **CONTRATANTE**.

22.1.5. Apresentar anualmente até o 20º (vigésimo) dia útil do segundo mês subsequente ao término do ano civil, documento probatório de 60% (sessenta por cento) de atendimento SUS, medida por internações hospitalares paciente-dia, serviços ambulatoriais e programas e estratégias prioritárias do Ministério da Saúde disponíveis aos usuários do SUS, além de outros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 01 de 28/09/2017, DOU 03/10/2017 e Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e regulamentações. O documento deverá discriminar a produção SUS e não SUS da matriz e de todas as suas filiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto que não pode ser alterado, com exceção dos Itens constantes nas Cláusulas Quinta e Sétima.

23.2. Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo anual, através de Termo Aditivo.

23.3. A **CONTRATADA** aceita a supressão quantitativa de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, na proporção da constatação realizada pelo **CONTRATANTE** quando do exercício do controle, avaliação e auditoria referido neste Contrato.

23.4. A alteração dos valores mediante termo aditivo se dará de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo devidamente publicado e enviado a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

23.5. As alterações previstas nos Itens 23.2 e 23.3 deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário da Saúde deste Município.

23.6. No caso da **CONTRATADA** não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de Contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local, conforme Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

23.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das metas qualitativas e quantitativas pactuadas no Plano Operativo constante neste instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

24.2. Pelo **CONTRATANTE**:

24.2.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONTRATANTE**;

24.2.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos Órgãos competentes da **CONTRATANTE** ou do Ministério da Saúde;

24.2.3. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

24.2.4. Pela não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde.

24.3. Pela **CONTRATADA**:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- 24.3.1. Pela inobservância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- 24.3.2. Pela ausência parcial ou total dos repasses financeiros, nas datas e prazos convencionados no presente contrato.
- 24.4. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1. Convencionam as partes que o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades a **CONTRATADA** pelo descumprimento das Cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano Operativo e, por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

25.2. À **CONTRATADA**, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido as obrigações assumidas, seja:

- 25.2.1. Pela recusa injustificada para início da prestação dos serviços;
- 25.2.2. Pelo atraso ou demora injustificados na prestação dos serviços;
- 25.2.3. Pela reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, referente à execução dos serviços;
- 25.2.4. Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado;
- 25.2.5. Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- 25.2.6. Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- 25.2.7. Desatender às determinações da fiscalização;
- 25.2.8. Ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.
- 25.3. No caso de incidência de uma destas situações o **CONTRATANTE**, notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
- 25.4. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputado à **CONTRATADA**, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 25.5. Havendo repasses de Recursos Estadual e Federal à **CONTRATADA**, e estando o **CONTRATANTE** em situação irregular junto ao CADIN que impeça o repasse dos respectivos recursos em até 5 (cinco) dias úteis após sua disponibilização no Fundo Municipal de Saúde, será devido à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** juros de mora, correspondente ao índice dos juros de poupança, incidente sobre o recurso recebido e calculados até a data do efetivo pagamento.
- 25.6. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente, conforme Decreto Municipal nº 11.332/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

- 26.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito. Com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETÍMA – DA VIGÊNCIA

- 27.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de 26/10/2022 no que tange ao objeto desta Contratualização.
- 27.2. A cada 12 (doze) meses o presente contrato deverá ser repactuado no que tange as metas, quantitativos e valores.
- 27.3. A cada 12 (doze) meses o presente contrato deverá sofrer reajuste de todos os recursos que admitam correção, tendo por base a variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. O repasse dos recursos referentes às metas qualitativas e quantitativas referidas no Item 16.3.3. será efetuado nos seguintes percentuais respectivo:
- 28.1.1. Cumprimento de $\geq$ ou $>$ 90% ou mais das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- 28.1.2. Cumprimento de 80% a $<$ 90% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- 28.1.3. Cumprimento de mais de 70% a $<$ 80% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- 28.1.4. Cumprimento de mais de 50% a $<$ 70% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.
- 28.2. O repasse dos recursos referentes às metas qualitativas e quantitativas referidas no item 16.3.3. não poderá considerar em conjunto as metas qualitativas e quantitativas.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

28.3. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto a Secretaria Municipal de Saúde.

28.4. A **CONTRATADA** integra os Programas e Estratégias Prioritárias, definidas pelo Ministério da Saúde, na forma do artigo 159 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, nos seguintes pontos de atenção:

- a) Atenção obstétrica e neonatal;
- b) Atenção oncológica
- c) Atenção às Urgências e Emergências;
- d) Atendimentos voltados às pessoas com transtornos mentais e transtornos decorrentes do abuso ou dependências.

28.5. A **CONTRATADA** integra a Rede Estadual de Assistência ao SUS, através do Programa Assistir, conforme o Decreto Estadual nº 56.015/2021, nos seguintes tipos de serviços:

a) Portas de Entrada – Urgência e Emergência – Especialidades: clínica geral, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia e anestesiologia. Para 04 municípios: Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza;

b) Maternidade Risco Habitual – para 05 municípios: Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza e Carlos Barbosa;

c) Maternidade Alto Risco – para 22 municípios: Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata;

d) AGAR – para 22 municípios: Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabijú, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata;

e) Leitos Saúde Mental – Atendimentos voltados às pessoas com transtornos mentais e transtornos decorrentes do abuso ou dependências;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- f) Leitos de UTI (Adulto, Pediátrica e Neonatal);
- g) Exames de Detecção Precoce-Oncologia.

28.6. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

28.7. Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

28.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste.

28.9. É vedado à **CONTRATADA** a cobrança do paciente dos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência.

28.10. O município providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

28.11. O Hospital disponibilizará o acesso da SMSBG aos documentos necessários à coleta de dados sobre notificação de acidentes/doenças de trabalho e de trajeto, morte materna, morte fetal, morte infantil e doenças que necessitam de notificação compulsória.

28.12. Elaboração de protocolos para atendimentos dos pacientes em conjunto com a SMSBG, objetivando o atendimento global tanto a nível hospitalar e ambulatorial aumentando a resolutividade e evitando reinternações em Saúde Mental, SAMU e outros que se fizerem necessários.

28.13. Integrar de forma conjunta a alimentação do Sistema de Informática do **CONTRATANTE** e implementar até atingir a meta de 100% (cem por cento) das informações ao final deste contrato.

28.14. Em atenção a Portaria MS/GM nº 3.410/2013, o valor estimado relativo à isenção da cota patronal sobre a folha de pagamento para o exercício de 2023





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

é previsto para o valor de R\$ 30.395.635,00 (trinta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS POR DETERMINAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS-LGPD

30.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação relativa aos dados dos pacientes atendidos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.719/2018.

30.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que ninguém de suas relações faça uso das informações que detém por força deste contrato, relativo aos dados dos pacientes atendidos, quando do envio transferência e/o compartilhamento das informações, devendo ainda, cumprir e observar as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

30.2. E por estarem assim certos e ajustados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

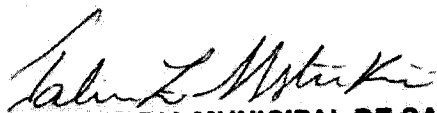
Bento Gonçalves, 24 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira



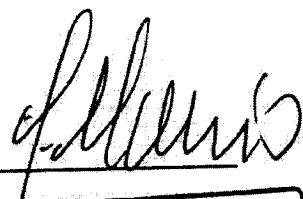


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

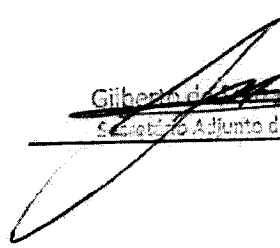

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Misturini Florio


ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
Maristela Cusin Longhi

Testemunhas:



HILTON ROESE MANCIO
Superintendente Executivo
Hospital Tacchini


Gilberto da Silva Junior
Secretário Adjunto da Saúde





**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

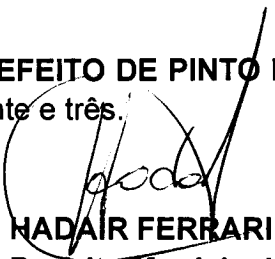
Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa autorizar a firmar Convênio com Município de Bento Gonçalves, tendo como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes para o cofinanciamento regional do patrocínio do “AMA Banco de Leite”, por meio do repasse de recursos para atendimento, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

O valor de repasse é aquele previsto no Contrato nº 359/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e HOSPITAL TACCHINI, anexo a minuta de Termo de Convênio, o qual seguirá os reajustes nele previstos, sendo que o valor máximo que esta Municipalidade poderá dispor para o cumprimento do presente Convênio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais, conforme Cláusula Segunda, item 2, alínea “b”.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal